ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 2.140 De, 15 de Dezembro de 2000.

INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – **UFIR – ITA** COMO INDEXADOR DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Município de Itaguaí – UFIR ITA como medida de valor e parâmetro de atualização de tributos e de valores expressos em UFIR na Legislação Municipal, assim como os relativos às multas e penalidades de qualquer natureza, fitando-se seu valor em R$ 1.0641 (Hum real seiscentos e quarenta e um décimos milésimos) para os meses de novembro e dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores expressos em UFIR na Legislação Municipal serão convertidos em UFIR-ITA.

Art. 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico editará os atos e providências que se fizerem necessárias à implementação desta Lei e fixará, a partir de 1º de janeiro de 2001, os valores da Unidade Fiscal a que se refere o Artigo 1º, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – bem como a periodicidade de suas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mês de janeiro de 2001 o valor da UFIR-ITA, será fixado considerando-se a variação do Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 26 de dezembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.